



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 916

Recife - Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 001/2022

Recife, 14 de janeiro de 2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelos entes federativos, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/98 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (54 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora

direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo Sars-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus” ;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil , especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos ;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.22 por videoconferência ;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza

(H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado) e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagli Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, para que intervenham junto aos Prefeitos e Secretários da Saúde dos respectivos municípios, objetivando:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que retomem a execução dos seus Planos de Contingência Municipais, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, correspondentes ao porte populacional do seu município, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, sob a coordenação do estado, por meio das respectivas Gerências de Saúde (GERES), dentre outras providências;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) caso disponham de hospitais de pequeno porte e/ou unidades mistas, que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que o município seja estimulado para que estabeleça a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco .

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

c2) que os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, visando o cumprimento das normas sanitárias editadas até o presente momento, bem como as que forem editadas posteriormente no enfrentamento da pandemia da COVID-19, seja de âmbito federal, estadual e/ou municipal.

II – Encaminhe-se a presente recomendação à:

a) Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

b) à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco;

c) ao Governo do Estado de Pernambuco, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado e demais órgãos estaduais que entender pertinente;

d) aos CAOP's Saúde e Patrimônio Público, para que possam subsidiar os Promotores de Justiça com material de apoio porventura solicitado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça  
(Republicado por incorreção)

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 115/2022

Recife, 14 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade nº 424634/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 116/2022

Recife, 14 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade nº 424634/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior e das férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Zulene Santana de Lima Norberto  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 117/2022**

**Recife, 14 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de janeiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 3.497/2021;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão de janeiro/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.497/2021, de 20.12.2021, publicada no DOE do dia 21.12.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 118/2022**

**Recife, 14 de janeiro de 2022**

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São João da Coroa Grande, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 15/12/2021 a 03/01/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

II - Indicar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São João da Coroa Grande, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 119/2022**

**Recife, 14 de janeiro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a previsão ali contida de que as 344 (trezentas e quarenta e quatro) funções de Assessor de membro do Ministério Público, criadas pela Lei Estadual nº 16.768/19, serão alocadas gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária;

Considerando a atual existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a ausência de impedimento legal para nomeação, decorrente da ultrapassagem do prazo previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2021;

Considerando a recente nomeação e posse de membros do Ministério Público, cujos cargos não possuem apoio técnico jurídico;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PUBLICAR relação de cargos de Promotor de Justiça, que indicarão os ocupantes às funções de Assessor de Membro do Ministério Públicos aos quais estarão vinculados.

II – A indicação dos cargos de Assessor de membro do Ministério Público pelos titulares dos cargos deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação desta portaria, caso ainda não efetivada.

IV – A indicação será encaminhada pelo sistema eletrônico de informações (SEI) para a Divisão Ministerial de Registro e Controle, acompanhadas dos documentos exigidos para designação ou posse no cargo, bem como os estabelecidos na Resolução PGJ nº 002/2020.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2022.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA:

1. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTUO DE SALGUEIRO
2. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUIQUE
3. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
4. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FLORESTA
5. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
6. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
7. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
8. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

**PORTARIA POR-PGJ Nº 120/2022**

**Recife, 14 de janeiro de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laurisiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão da licença paternidade do Bel. Henrique Maciel do Rego Souto Maior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de janeiro de 2022.

Zulene Santana de Lima Norberto  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424609/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424617/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424459/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 121/2022

Recife, 14 de janeiro de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0063.0022276/2021-06;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES, servidora extraquadro, matrícula nº 188.778-5, à Prefeitura Municipal de Timbaúba;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Número protocolo: 424442/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424461/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 010/2022

Recife, 14 de janeiro de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 424635/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, arquite-se.

Número protocolo: 424605/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Número protocolo: 424558/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 14/01/2022  
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424622/2022  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 14/01/2022  
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 424389/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 14/01/2022  
 Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424580/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 14/01/2022  
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424469/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 14/01/2022  
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
 Despacho: Defiro o pedido de férias para o mês de maio/2022, as quais foram originalmente suspensas por necessidade do serviço, conforme Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2020, DOE de 04/06/2020, em virtude da atuação junto à 1ª Instância Eleitoral de PE, nos termos do Art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. 2. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de janeiro de 2022.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 011/2022

##### Recife, 14 de janeiro de 2022

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 424606/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 14/01/2022  
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de janeiro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
 Promotora de Justiça  
 Coordenadora de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 048/2022

##### Recife, 14 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0519.0000834/2022-88, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público tendo em vista a posse como servidor do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco marcada para o dia 25/01/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor GABRIEL HENRIQUE CORDEIRO DE MORAIS, matrícula nº 190.296-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 25/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 049/2022

##### Recife, 14 de janeiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 09/2022, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, processo SEI nº 19.20.0140.0000653/2022-87,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.210-4, no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Luis Sávio Loureiro da Silveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM 050/2022****Recife, 14 de janeiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o disposto no Artigo 32 da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, a indicação de servidores pelas suas respectivas chefias imediatas, constante no processo SEI nº 19.20.0123.0000569/2022-88;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para perceberem o Adicional de Participação em Atividades de Pagamento de Pessoal, Finanças e Orçamento no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO Nº Despacho dia 14.01.2022:****Recife, 14 de janeiro de 2022**

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 14.01.2022:

Protocolo: 424024/2022

Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Assunto: Abono de Permanência  
Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pedido. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessárias

Recife, 14 de janeiro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 010/2022****Recife, 14 de janeiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 81

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - 15 e 16.01.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE

Data do Despacho: 14/01/22

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 82

Assunto: Comprovação de Frequência

Data do Despacho: 14/01/22

Interessado(a): Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 069/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Glória do Goitá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 033/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 131/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Cumaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 091/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ribeirão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 092/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Sertânia

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 134/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 028/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 096/2021

Data do Despacho: 13/01/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria

Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loursiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Inspeção nº 034/2021  
 Data do Despacho: 13/01/22  
 Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 129/2021  
 Data do Despacho: 13/01/22  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Surubim  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: PGA nº 015/2021  
 Data do Despacho: 13/01/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação  
 Data do Despacho: 13/01/22  
 Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno:  
 Assunto: PA 03/2022  
 Data do Despacho: 13/01/2022  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Para fins de atendimento ao pedido formulado pela autoridade oficiante, determino a expedição de certidão sobre a existência de processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) deflagrado(s) em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...) a partir de manifestações apresentadas pelo(a) Sr(a). (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno:  
 Assunto: PA 10/2022  
 Data do Despacho: 13/01/2022  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, mas cuida de questão que deve ser enfrentada diretamente no bojo de processo judicial e que já foi direcionada pelo(a) próprio(a) interessado(a) ao órgão competente, determino o arquivamento das presentes peças, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

Protocolo Interno:  
 Assunto: PA 11/2022  
 Data do Despacho: 13/01/2022  
 Interessado(a): (...)  
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não traz consigo relato da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, versando, tão somente, sobre questões que devem ser enfrentadas diretamente no bojo do Processo nº (...), determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao interessado. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022**  
**Recife, 14 de janeiro de 2022**  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO/PE  
 RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

REFERÊNCIA: Reforço na adoção das ações de enfrentamento às doenças virais pelo município, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da influenza (H3N2);

CONSIDERANDO que a circulação comunitária no estado da "ômicron", nova variante do SARS-CoV-2, tem provocado um aumento do número de casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que além dos casos de infecção por um dos vírus prevalentes, ainda estão sendo registrados casos de pessoas infectadas por ambos os vírus, situação esta denominada de "flurona", ou seja, quando o indivíduo é portador simultaneamente dos vírus da influenza e do novocoronavírus;

CONSIDERANDO que tal cenário tem preocupado as autoridades sanitárias, visto que o adoecimento de várias pessoas ao mesmo tempo, inclusive com necessidade de suporte ventilatório avançado em unidades de terapia intensiva, faz com que o sistema de saúde seja colocado sob pressão;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Luis Sávio Laurisiro da Silveira  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que dados divulgados pelos meios de comunicação informam a existência de fila de espera de leitos de UTI, situação esta verificada nos piores momentos da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que dentre vários motivos que podem ser elencados como causadores desse recrudescimento, destacam-se o relaxamento das medidas de distanciamento social, de proteção individual, da higiene sanitária, além da existência de bolsões de não vacinados, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SUS é um sistema interfederativo, com responsabilidades partilhadas, na qual todas as regiões de saúde devem garantir o máximo de resolutividade para o atendimento das necessidades geradas pela pandemia;

CONSIDERANDO que além do Plano de Contingência Estadual, há os planos de contingência municipais, onde estão previstas medidas para o enfrentamento de uma pandemia, dentre as quais a utilização de todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como também de alta complexidade;

CONSIDERANDO que o momento epidemiológico vigente requer a tomada de medidas mais restritivas, a exemplo da ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva e enfermaria, para o atendimento dos casos de SG, SRAG e da infecção humana pela influenza e pelo Sars-CoV-2, visto que muitos pacientes diagnosticados com citadas viroses, podem ser atendidos por unidades de saúde de menor complexidade, fluxo este que garante vaga nos leitos de referência e UTI, reservados para atendimento dos casos mais graves;

CONSIDERANDO que o CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – já se pronunciou recomendando aos municípios um “conjunto de medidas que devem ser tomadas na perspectiva, tanto da contenção da epidemia, como da reorganização e ajuste da assistência para esse momento crítico que atravessamos”, sugerindo “que essas medidas componham um “Plano Municipal para o Enfrentamento da Epidemia de Coronavírus”2;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 616.691 vidas foram ceifadas somente no Brasil3, especialmente por não se contar, até o presente momento, com alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar eficientemente a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco conta até a presente data com um total de 643.307 casos confirmados e 20.310 óbitos4;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço dos casos graves da COVID-19 em vários países;

CONSIDERANDO que alguns municípios, a exemplo de XXXXXXXX, têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que apesar de até o presente momento ainda

não ter sido concluída a vacinação de 100% da população maior de dezoito anos com, pelo menos, a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a melhora dos indicadores epidemiológicos justificou o fechamento de vários leitos de enfermaria e terapia intensiva, assim como a retomada da maioria das atividades sociais, a exemplo dos eventos festivos, fazendo com que a população relaxasse no uso das máscaras e no distanciamento social recomendado;

CONSIDERANDO que esse comportamento social, segundo especialistas, tem constituído um fator crucial na propagação dos vírus, pelo que se mostra necessário retomar algumas medidas restritivas adotadas no passado, visando o controle da infecção, a prevenção de óbitos e o distensionamento do sistema de saúde, novamente pressionado em razão do crescimento exponencial dos casos;

CONSIDERANDO que esse pensamento foi externado por alguns prefeitos na reunião promovida pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) com o Governador e várias secretarias de estado, inclusive com a participação do Ministério Público de Pernambuco, evento este ocorrido no dia 06.01.21 por videoconferência5;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19 e Influenza (H3N2), avanço na vacinação, reforço na fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas, tais como distanciamento social, uso correto de máscaras (obrigatório em todo o estado)6 e higiene sanitária;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, notadamente em situação de Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que, na consecução do retromencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzagliani Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 01/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que sejam reforçadas as ações de enfrentamento às doenças virais pelos municípios, face novo cenário epidemiológico decorrente do recrudescimento da pandemia da COVID-19 e do surto de influenza (H3N2).;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos Exmos. Srs. Prefeitos e aos Secretários (as) de Saúde dos Municípios de Bonito/PE e de Barra de Guabiraba/PE o seguinte:

A) Quanto à ampliação da rede assistencial local:

a1) que seja retomada a execução do Plano de Contingência Municipal, no que tange, notadamente, à adoção de providências voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com a COVID-19 e INFLUENZA, que necessitem de acolhimento em unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, reativando o funcionamento dos leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, enfim, ampliando a capacidade de atendimento hospitalar na sua rede de serviços próprios ou contratados pelo SUS, nos critérios definidos pela Gerência de Saúde (GERES) respectiva;

a2) que sejam mantidas em pleno funcionamento a atenção primária, as unidades de pronto atendimento, policlínicas e hospitais de pequeno porte com atendimento 24 hs;

a3) que procedam, quando necessário, com o internamento dos casos de síndrome gripal, priorizando pacientes com maior condição de vulnerabilidade, bem como realizando o primeiro atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave, com contato subsequente com a central de leitos do Estado.

B) Quanto à vacinação:

b1) que seja promovida ampla divulgação por todos os meios disponíveis da importância da vacinação contra a COVID-19 e doenças imunopreveníveis de âmbito estadual/nacional, realizando a busca ativa de indivíduos ainda não completamente imunizados, notadamente os mais vulneráveis;

b2) sejam reforçadas/mobilizadas as equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com a ampliação dos horários de atendimento para atendimento da população;

b3) que seja analisada a possibilidade de o município instituir a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o exercício de determinadas atividades, observadas as orientações médicas, a exemplo do que vem ocorrendo em diversas unidades federativas e nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco7.

C) Quanto à fiscalização das medidas não farmacológicas para prevenção de doenças infectocontagiosas:

c1) que sejam reforçadas no âmbito do município as fiscalizações quanto à adoção das medidas não farmacológicas, a exemplo do uso de máscaras, distanciamento social, cumprimento de protocolos setoriais, dentre outras medidas que visem a contenção da disseminação das doenças infectocontagiosas

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Aos Exmos Srs. Prefeitos e aos Secretários (as) de Saúde do Município de Bonito/PE e de Barra de Guabiraba/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjjbonito@mppe.mp.br](mailto:pjjbonito@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Bonito/PE, 14 de janeiro de 2022.

Adriano Camargo Vieira  
Promotor de Justiça Titular  
2ª PJ de Bonito/PE

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº /2021**  
**Recife, 23 de dezembro de 2021**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA**

NF Nº 01721.000.027/2021

RECOMENDAÇÃO Nº /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 a 129 da Constituição da República; pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução 03/2019 do CSMPE e;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silva  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Público e a coletividade o derver de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça recebeu inúmeras reclamações da população local e dos Órgãos de Segurança Pública do Município de Toritama, em especial Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, acerca da ocorrência de poluição sonora, realizada nos mais diversos empreendimentos comerciais, em especial restaurantes, bares e similares, sempre equipados com sistema de som, perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO que, a utilização abusiva de instrumentos sonoros como amplificadores e caixas de som, os quais promovem “música ao vivo” são feitos em horários diversos, sem regulamentação e regramento, inclusive, durante a noite e madrugada, mesmo nas cercanias de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que a poluição sonora e o abuso da utilização de equipamentos de som podem constituir contravenção penal, em perturbação de sossego e violação da paz pública, conforme estabelece o artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto Lei n.º 3688/41), “perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio, abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos, e outros;

CONSIDERANDO que, a Lei Estadual n.º 12.789/2005 prevê no seu art. 1º que, “É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, o § 3º, do art. 1º da referida lei estabelece como horário noturno o compreendido entre as 22:00h e 07:00h;

CONSIDERANDO que, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis de ruídos, de acordo com a tabela disposta no art. 15 da Lei Estadual n.º 12.789/2005.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual n.º 12.789/2005, art. 10, c.c art. 12, parágrafo único, o infrator está sujeito a multa, que varie de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além da interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte causadora da infração e demais sanções previstas nos dispositivos supracitados;

CONSIDERANDO que, os estabelecimentos em questão devem assegurar a perfeita função social dos imóveis, tanto próprios

quanto lindeiros, devendo, ainda, desobstruir vias, abster-se de ocupar calçadas públicas, praças ou qualquer outro espaço/equipamento público para o exercício da atividade comercial, sem tolhimento de qualquer espécie de direitos inerentes a propriedade de lindeiros ou violação ao interesse público;

CONSIDERANDO que, cabe a Polícia Militar de Pernambuco, Guarda Civil Municipal, Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Vigilância Sanitária, e demais órgãos competentes exercerem o poder de polícia para fiscalização do cumprimento integral dos dispositivos legais supramencionados;

A Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama RECOMENDA, aos proprietários de bares, restaurantes e similares do Município de Toritama:

1. Que SE ABSTENHAM de promover ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, sempre obedecendo aos limites legais de emissão de ruídos, observando a proibição de poluição sonora em áreas residenciais, com lindeiros residenciais;

2. Que se abstenham de utilizar equipamentos sonoros, tais como amplificadores, caixas de som, e similares, para promoverem “música ao vivo” ou de qualquer outro modo emitir ruídos, não ultrapasse às 22:00h, mesmo durante os finais de semana, em especial em locais lindeiros a imóveis residenciais;

3. Que busquem, junto aos órgãos competentes do poder público Municipal, Estadual e Federal as licenças necessárias para funcionamento de seus estabelecimentos e regularização formal e material de suas atividades empresárias;

4. Que, mediante a intenção de realização de eventos, tais como festas, shows, os quais se preveja a aglomeração de número considerável de pessoas, busquem junto aos órgãos competentes Municipais a PERMISSÃO para realização do evento, com a emissão do alvará necessário;

5. Por fim, que observem as restrições e condições constantes nos Decretos e Leis federais, estaduais e municipais, acerca do funcionamento de estabelecimentos comerciais em período de Pandemia, sempre que possível exigindo utilização de máscaras, fornecendo álcool em gel, medindo a temperatura dos consumidores, e indicando o afastamento pessoal, tudo com visa a interromper, no possível, o contágio.

6. RECOMENDAR ao Comandante da Companhia de Polícia Militar neste Município, ao Diretor da Guarda Civil Municipal e ao Diretor da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, Diretor da Vigilância Sanitária que:

5.1 No exercício do poder de polícia, inerentes as suas atividades, procedam as diligências necessárias para coibir as práticas dispostas na presente Recomendação, tomando as medidas necessárias, em especial, apreensão de equipamentos sonoros e interrupção, parcial ou total das atividades empresariais, com a eventual lacração do estabelecimento, em decisão administrativa fundamentada e instruída;

7. RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Toritama que:

6.1 Se necessário, através dos órgãos competentes, adote as medidas adequadas à aplicação da multa prevista na Lei n.º 12.789/2005, como garantia da proteção ao bem estar, da paz pública e do sossego público local;

6.2 Que autorize o funcionamento de bares, restaurantes, barracas ou similares que estejam em situação regular, em posse do respectivo Alvará de Funcionamento e regularização formal de exploração empresarial, com a autorização da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros, sempre que necessário;

6.3 Realize a fiscalização nos termos da presente recomendação.

Encaminha-se esta Recomendação ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes/SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Laurisiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;

Encaminhe-se aos Blogs e demais meios de comunicação de Toritama/PE, para a devida divulgação;

Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público.

Toritama, 23 de dezembro de 2021.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01923.000.026/2022

Recife, 13 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.026/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.026/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de desabamento de edifício localizado na Rua Carlos Pena Filho, no bairro de Jardim Fragoso, Olinda/PE (Ant. IC 09/19)

INVESTIGADO: Poder Público e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de janeiro de 2022.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.224/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.224/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inércia dos órgãos municipais em coibir a ocupação de área destinada à construção de moradias populares para os residentes às margens do Canal Fragoso.

INVESTIGADO: Poder Público e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de janeiro de 2022.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02144.000.446/2020

Recife, 14 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.446/2020 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.446/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório, que fora instaurado para apurar possível situação de negligência e violação de direitos suportada pelo usuário Paulo Roberto dos Santos.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loursiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

próprio;  
 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;  
 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;  
 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;  
 5) Diante do contido em Relatório e da necessidade de ser realizada audiência com os familiares da idosa, tente-se contatar o filho e a nora da idosa, através dos telefones disponíveis.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de janeiro de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
 Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02198.000.419/2021

Recife, 22 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
 Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.419/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO o IC nº 23/2021, registrado sob o nº 2016/2280646, instaurado para apurar possível irregularidade no uso da verba da Fundação Itaú Social, destinada ao Projeto Escola Sem Drogas: Eu Digo Sim! - COMDCA/SLM;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 23/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; 1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Contabilidade para análise, considerando a juntada da documentação doc. 13491716.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2021.

Isabelle Barreto de Almeida.

Promotora de Justiça

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
 Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02198.000.419 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

CARGO: 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Apurar possível irregularidade no uso da verba da Fundação Itaú Social, destinada ao projeto Escola Sem Drogas: Eu digo Sim! - COMDCA/SLM.. INVESTIGADO(S): Fundação Itaú Social. LOCAL DO FATO: São Lourenço da Mata. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02198.000.419/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada,

no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda: CONSIDERANDO o IC nº 23/2021, registrado sob o nº 2016/2280646,

instaurado para apurar possível irregularidade no uso da verba da Fundação Itaú Social, destinada ao Projeto Escola Sem Drogas: Eu Digo Sim! - COMDCA/SLM; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade,

da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo

respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República; R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco Tel. (081) 31823495 — E-mail 1pjcivelsldamata@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Notícia de Fato CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que

dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 23/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE: MIGRAR para o SIM o presente

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

#### PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Luís Sávio Laurisiro da Silveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR: 1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico: 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco Tel. (081) 31823495 — E-mail 1pjcivelsdamata@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.419/2021 — Notícia de Fato 1.2 À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Contabilidade para análise, considerando a juntada da documentação doc. 13491716. São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2021. Isabelle Barreto de Almeida, Promotora de Justiça R. Tito Pereira, 306, Bairro Centro, CEP 50000000, São Lourenço Da Mata, Pernambuco Tel. (081) 31823495 — E-mail 1pjcivelsdamata@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - mppecg@mppe.mp.br

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - csmpp@mppe.mp.br CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br São Lourenço da Mata, 03 de janeiro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02308.000.128/2021

Recife, 13 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil 02308.000.128/2021

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pelo Sr. Noé Buarque Lyra Neto, dando conta de que estaria sofrendo perseguição política, tendo sido proibido de dirigir veículos e de ser conduzido em veículos do SAAE, estando, atualmente, prestando serviços internos no laboratório da ETA de Japaranduba;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares não lograram comprovar os indícios de perseguição política e a identificação do agente perseguidor, especialmente porque a decisão de modificação das atividades do servidor partiu de um processo de readaptação funcional, iniciado por ele próprio;

CONSIDERANDO, entretanto, que existem elementos de que o processo administrativo de readaptação não observou o princípio da legalidade, o que pode evidenciar mácula ao patrimônio público, já que: i. não se evidenciaram as limitações físicas do servidor decorrentes da enfermidade; ii. não se evidenciaram as razões pelas quais a função originária do servidor é incompatível com a doença e iii. não se evidenciou a aptidão técnica necessária para as atividades do cargo readaptado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. cumpra-se, no SIM, a tarefa de designar audiência, a fim que possa ser promovida a juntada da ata da audiência realizada nesta data;

iv. notifique-se o SAAE para que encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Lei municipal n.º 1.139/91;

v. conclusos em 10 (dez) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 13 de janeiro de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01891.001.086/2021

Recife, 2 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.086/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.086/2021

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loureiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da denúncia formulada neste órgão ministerial por IAGO FEITOSA DE CARVALHO, narrando problemas na documentação dele e de vários alunos integrantes do programa "Ganhe o Mundo", programa de intercâmbio ofertado pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o denunciante informa que já procurou a Secretaria Estadual de Educação, mas que ainda persiste e situação de irregularidade;

CONSIDERANDO que com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município para conhecimento e adoção das providências cabíveis, contudo não consta a competente resposta nos presentes autos eletrônicos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] ", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado a apuração das irregularidades na entrega e atualização da documentação dos alunos integrantes do programa de intercâmbio Ganhe o Mundo;;
- 2- Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia do procedimento e documentação correlata, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste quanto aos fatos narrados;
- 3\_ Remeta-se a presente portaria para a Secretaria Geral para publicação do Diário Oficial; Comunique-se a Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4- Dê-se ciência ao denunciante; e
- 5- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 2, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2021

Recife, 13 de janeiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2021

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, em exercício cumulativo na cidade de Tamandaré-PE, e o compromissário CARLOS SALES ASFORA SOBRINHO, CPF: 583.429.234-87, assistido pelo Advogado, Dr. ROBSON LINS CAVALCANTI, OAB/PE 44542, e ainda como intervenientes a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Major RANDOLPHO FAUSTINO BARBOSA BASTOS, e pela 2a Tenente ROSICLER CRISTINA E O representante do Conselho Tutelar de Tamandaré-PE, JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO, CPF: 101.150.224-06, com base especialmente no Art. 201, incs. VI e VIII e § 5o, da Lei Federal no 8.069/90 e Art. 6o, inc. IV da Lei Complementar no 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2021, na forma seguinte: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5o da Lei no 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

CONSIDERANDO a realização do evento Wesley Safadão em Tamandaré, que se realizará no dia 15 de Janeiro de 2022, na cidade de Tamandaré-PE.

RESOLVEM

Aditar o termo de ajustamento de conduta celebrado em 21 de dezembro de 2021, com fundamento nos dispositivos legais

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Érica Lopes Cezar de Almeida

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Luís Sávio Loursiro da Silveira  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

acima referidos, mediante a alteração e formalização das seguintes cláusulas, mantendo-se, na íntegra, os demais termos expostos no ajuste já firmado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O evento Wesley Safadão em Tamandaré se realizará no dia 15 de Janeiro de 2022, com início às 16h e término às 02h do dia seguinte, na cidade de Tamandaré-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O compromissário respeitará o decreto do Governo do Estado de Pernambuco vigente na data de realização do evento sobre prevenção a COVID-19, em total adequação ao disposto no Decreto Executivo nº 52.145/2022.

Ficam cientes, nesta oportunidade, o **COMPROMISSÁRIO** de que o presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, o **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré-PE, 13/01/2022.

**IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE**

Promotor de Justiça

M

Ministério Público de Pernambuco **GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE

**CARLOS SALES ASFORA SOBRINHO**

Organizador do evento

**ROBSON LINS CAVALCANTI**

OAB/PE 44542

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
01/2022

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça **IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE**, em exercício cumulativo na cidade de Tamandaré-PE, e os compromissários **RODRIGO CALAZANS AYRES NOGUEIRA**, CPF: 050.251.954-11, e **JOADILSON**

**S FERRAZ**, CPF: 007.660.614-77, e ainda como intervenientes a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representada pelo Major **RANDOLPHO FAUSTINO BARBOSA BASTOS** e pela 2ª Tenente **ROSICLER CRISTINA**, O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo Major **RAMODRIGO PERUNIZ**, e o representante do Conselho Tutelar de Tamandaré PE, **JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO**, CPF: 101.150.224-06, com base especialmente no Art. 201, incs. VI e VIII e § 5º, da Lei Federal no 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar no 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 227, caput e os arts. 4º e 5º da Lei no 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo

de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (akt. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 243 da Lei 8.069/1990 proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de detenção de 02(dois) a 04(quatro) anos;

OS

**CONSIDERANDO** a realização do evento Tamandaré Sunset, que se realizará nos dias 14 e 16 de Janeiro de 2022, na cidade de Tamandaré-PE.

**DO OBJETO**

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular a festa Tamandaré Sunset, que se realizará nos dias 14 e 16 de Janeiro de 2022, na cidade de Tamandaré-PE, com início às 16h e término às 22h.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O evento Tamandaré Sunset se realizará nos dias 14 e 16 de Janeiro de 2022, na cidade de Tamandaré-PE, com início às 16h e término às 22h.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O compromissário providenciará projeto arquitetônico e de Engenharia do evento, que será submetido a avaliação da Prefeitura de Tamandaré. Da mesma forma, deverá apresentar os projetos de prevenção a incêndio e pânico ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco. O evento só poderá se realizar com o alvará da Prefeitura de Tamandaré e o atestado de vistoria do corpo de bombeiros do estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O compromissário respeitará o decreto do Governo do Estado de Pernambuco vigente na data de realização do evento sobre prevenção a COVID-19, em total adequação ao disposto no Decreto Executivo nº 52.145/2022, notadamente a obrigatoriedade de apresentação da comprovação da vacinação completa, sendo de duas doses ou dose única, para pessoas de até 54 anos, e de dose de reforço, para pessoas a partir de 55 anos, bem como a exigência de apresentação do teste negativo de Covid-19 (24h de antecedência, para exames de antígeno, e 72h de antecedência, para exames de RT-PCR).

**CLÁUSULA QUARTA** - Será proibido durante o evento venda de bebidas em recipientes de vidro.

**CLÁUSULA QUINTA** - O compromissário disponibilizará banheiros químicos suficientes para o quantitativo de participantes, bem como, referidos locais serão higienizados regularmente durante o evento.

**CLÁUSULA SEXTA** - O compromissário providenciará para que portadores de arma de fogo legalizadas e que detenham porte, sejam identificados por meio de livro com nome, cargo, matrícula, número do registro da arma e quantitativo de munições. Haverá a opção para que os portadores de arma de fogo legalizadas e que detenham o porte, possam deixá-las mediante identificação no posto de comando da Polícia Militar que estará próximo ao evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O compromissário providenciará acesso específico aos menores de idade, que deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais, que deverá se identificar por meio de documentos na entrada do evento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O compromissário providenciará estrutura, tipo posto de comando, com banheiro, água e alimentação para os Polícias Militares que realizarão a fiscalização externa do evento.

**CLÁUSULA NONA** - O compromissário não permitirá a venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (Art. 243, da Lei 8.069/90).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O compromissário se compromete a

**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Érica Lopes Cezar de Almeida

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Luis Sávio Loureiro da Silveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Ondenor Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

confeccionar e afixar em locais visíveis e, principalmente, no local destinado à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folderes e cartazes onde constem escrito, de forma clara e precisa, de forma legível, com letras garrafais, os seguintes dizeres: "VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA (Art. 243, da Lei 8.069/90)".

CLÁUSULA DÉCIMA - O compromissário se compromete a manter durante todo o período de tempo de realização do evento uma equipe de pronto-socorristas, a fim de prestar o imediato atendimento no local para os casos de acidentes ou emergências graves, mantendo também veículo(s) adequado(s) para o transporte seguro de acidentados ao hospital do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais), a ser revertido em favor de entidade beneficente e sem fins lucrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o de Tamandaré-PE. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5o, § 6º da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré-PE, 13/01/2024.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça

Cal RODRIGO CALAZANS AYRES NOGUEIRA

Organizador do evento  
JOADILSON GOMES FERRAZ  
Lorganizador do evento,

RANDOLPHO FAUSTINO BARBOSA BASTOS  
Major da Polícia Militar  
Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo Major

RAMODRIGO PERUNIZ  
JOSÉ ANDRÉ DE LIMA FILHO Representante do Conan Yutelar de Tamandaré-PE

especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

A Presidente da Comissão de Licitação do MPPE, no uso de suas prerrogativas e atribuições definidas em Lei, comunica aos licitantes e interessados que a Empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA interpôs tempestivamente IMPUGNAÇÃO ao presente Edital, com relação às exigências de Qualificação Econômica, em 13/01/2022. Os autos do processo licitatório encontram-se nesta CPL e o inteiro teor do julgamento de mérito e Decisão será oportunamente disponibilizado na página do processo no site oficial do MPPE.

Recife, 14 de janeiro de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda  
Presidente da CPL

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021

Recife, 14 de janeiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021  
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação, por regime de execução por preço unitário, da Torre da Sede Única do MPPE, conforme

<p>PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p> <p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Érica Lopes Cezar de Almeida</p>	<p>COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho</p> <p>SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Luís Sávio Loureiro da Silveira</p> <p>COORDENADOR DE GABINETE Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior</p> <p>OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	---	---	--	--

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 117/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.01.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

**E-mail: [planta02a@mppe.mp.br](mailto:planta02a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.01.2022	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

## PORTARIA POR SUBADM- 050/2022

## ASSESSORIA MINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

<b>Matricula</b>	<b>Servidores</b>
188.838-2	ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
188.067-5	MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ
188.976-1	NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS